



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 14/2020, Autógrafo nº 06, de 11 de março de 2020, de
Autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.

*Realizado em 27/04/2020
às 12h 58 min*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Simone Batista da Silva Santos
Diretora do Departamento de
Serviços Parlamentares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Dispõe no âmbito do município de Itaquaquecetuba sobre a Proibição de exercer cargos comissionados na Administração Pública Municipal direta e indireta e Fundações da Prefeitura e do Legislativo, pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher, e dá outras providências.**

RAZÕES DO VETO TOTAL

De proêmio, em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei aprovado que proíbe de exercer cargos comissionados na Administração Pública Municipal, pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher.

Em análise ao Projeto de Lei nº 14/2020, dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Não obstante, a separação de poderes, no sentido lato senso, essa Casa de Leis, usurpou sua função ao aprovar projeto lei que trata de matéria que é de competência municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 6º, da LOM.

Artigo 6º - Ao município impõe-se assegurar o bem estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

() ...

IV – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Corroborando, é sabido que a matéria em questão é tratada da mesma forma em outras esferas ao conferir a competência ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre servidores públicos e seu regime jurídico, nos termos positivados pela alínea c, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal. Dispositivo análogo consta no item 4, do § 2º, do art. 24 da Constituição Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 14/2020, objeto do Autógrafo nº 06/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de abril de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito